



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP 87340-000

M A M B O R Ê
www.cmmambore.pr.gov.br

EST. PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 71/2023

(Autoria: **FÁBIO DA SILVA FERREIRA**)

Súmula: Assegura a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio aos servidores do Poder Legislativo e dá disposições correlatas.

Art. 1º. Fica assegurado o direito à conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio adquiridos pelos servidores públicos do Poder Legislativo.

§ 1º. Poderá ser convertido em pecúnia, mediante requerimento do servidor público, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifestará quanto ao requerimento, sendo o silêncio caracterizado o deferimento tácito.

§ 2º. O pagamento da indenização corresponderá ao vencimento e demais vantagens do servidor público.

§ 3º. O servidor que requerer a conversão em pecúnia poderá optar pelo fracionamento do período, não sendo este inferior a 10 (dez) dias, e, não excluindo a possibilidade de conversão dos demais períodos não convertidos em pecúnia.

Art. 2º. As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias junto ao orçamento da Câmara Municipal de Mamborê/PR.

Art. 3º. A natureza jurídica dos valores auferidos pelos servidores públicos optantes pela conversão em pecúnia da licença prêmio são indenizatórias, assim, não incidindo imposto de renda e outros tributos e contribuições sociais.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2023.


FÁBIO DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mamborê/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP 87340-000

M A M B O R Ê
www.cmmambore.pr.gov.br

EST. PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 00/2023

(Autoria: FÁBIO DA SILVA FERREIRA)

Súmula: Assegura a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio aos servidores do Poder Legislativo e dá disposições correlatas.

Os Servidores Públicos do Poder Legislativo têm o direito a Licença Prêmio de 01 (um) mês a cada 05 (cinco) anos de labor, devendo a mesma ser gozada nos próximos 05 (cinco) anos subseqüentes a aquisição do direito.

Ocorre que, pelo reduzido número de servidores públicos efetivos e suas funções estratégicas no Poder Legislativo, se acaba por dificultar o gozo e fruição plena da licença prêmio sem acarretar, potencialmente, prejuízos aos bons andamentos do Poder Legislativo.

Diante deste cenário, o justo, razoável e adequado, sob pena de enriquecimento ilícito do Poder Público, é o de possibilitar ao servidor público a opção pela conversão em pecúnia do aludido direito.

Ressaltando que ante as peculiaridades do Poder Legislativo de Mamborê/PR e iniciativa privativa de cada Poder, conforme Acórdão do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR nº 3209/2022 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do TCE-PR em 12/01/2023, a presente propositura encontra consonância legal para tal finalidade.

Esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõe a Casa de Leis, submetendo e renovando os protestos de estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2023.


FÁBIO DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mamborê/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO Protocolo: 31945/2023

Requerente: FABIO DA SILVA FERREIRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 71/2023

Data de Abertura: 05/09/2023 09:49

Ementa: Assegura a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo

